



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA (PSDB)

**APROVADO POR
MAIORIA**

16.05.19

PROJETO DE LEI N° 004/2019

Em 10 de Abril de 2019

“Dispõem sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede Municipal, para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas e de outras providencias”.

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1° As escolas municipais que possuem edificações e/ou espaços destinados a atividades recreativas e culturais. Devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos horários não letivos; períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados.

Parágrafo Único: A autorização para utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola às quadrilhas juninas e aos demais Grupos Culturais e Grupos Esportivos dos mais diversos segmentos, mediante requerimento dos interessados, observado os aspectos de segurança do ambiente escolar.

Art. 2° - os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem entender as seguintes condições:

- I. Está sujeito as normas estabelecidas pela direção da escola;
- II. Responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- III. Garantir a segurança dos participantes;
- IV. Porta-se com lisura e decoro;
- V. Assinar termo de responsabilidade;



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

VI. Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

Art., 4º - O acesso as escolas em dias uteis será realizado entre dezoito e vinte e duas horas, e das treze às vinte e duas horas, aos sábados, domingos e feriados, salvo durante realização de atividades pedagógicas e do calendário letivo, bem como eventos escolares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, Senhores Vereadores (as):

O artigo 23, inc. V, da Constituição Federal versa que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à Cultura, à Educação, à Tecnologia, à Pesquisa e a inovação.

Desta forma, é de conhecimento de todos que o Município de São Miguel possui uma cultura rica que se fortalece principalmente no período junino, com apresentações de peças teatrais, quadrilhas juninas e etc.

As escolas do Município já vem ao longo de algumas gestões sendo cedidas para os ensaios, porem como medida de garantir esse direito apresento a vossas excelências a presente lei, certo de contar com o apoio dos nobres vereadores desta casa.

Plenário Vereador Antônio Biré
São Miguel/RN, em 10 de Abril de 2019.


ALYSON CLEITON DA SILVA

VEREADOR PSDB